



Capítulo I Disposições Iniciais

Art. 1º - O Processo Eleitoral da Sicredi União MS/TO, para preenchimento de cargos dos órgãos sociais, observará o disposto na legislação, no Código Eleitoral sistêmico, no Estatuto e nesta norma.

Parágrafo Único - Para efeito desta norma são considerados órgãos sociais, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da Cooperativa.

Art. 2º - Os órgãos sociais são constituídos e têm mandato conforme dispõe o Estatuto Social, cujos integrantes são indicados e eleitos na forma do Código Eleitoral sistêmico e desta Norma.

Art. 3º - O Processo Eleitoral compreende as seguintes etapas:

- I. Recepção das indicações dos candidatos;
- II. Verificação e validação dos candidatos;
- III. Organização e composição das chapas, no Encontro Preparatório do "Seminário de Capacitação de Lideranças" – Pré-Secal;
- IV. Validação das chapas no Seminário de Capacitação de Lideranças – Secal;
- V. Inscrição da(s) chapa(s) na Sede da Cooperativa;
- VI. Votação das chapas nas Assembleias de Núcleos;
- VII. Proclamação da Chapa Eleita na Assembleia Geral.

Art. 4º - Além das exigências descritas no RIS - Regimento Interno do Sicredi -, Código Eleitoral sistêmico, nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional, nos normativos editados pelo Banco Central do Brasil, os candidatos aos órgãos sociais deverão atender, além daquelas enumeradas no Estatuto Social, as seguintes exigências:

- I. Não responder por pendências relativas a protestos, cobranças judiciais, CCF-Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos e inadimplências análogas, especialmente na própria Cooperativa;
- II. Não ter, à época da indicação, eleição ou posse, e durante o mandato, qualquer pendência direta ou de coobrigação junto a Cooperativa;
- III. Não ter emitido cheque sem provimento de fundos (alíneas 11 e 12) nos últimos 12 meses, contados à época da indicação.
- IV. Ter participado, à época das eleições, de pelo menos um mandato nas Equipes Coordenadoras de um dos Núcleos ou dos próprios Conselhos;



- V. Ter participado nos últimos quatro anos, em pelo menos de 50% (cinquenta por cento) das reuniões de núcleo, assembleias de núcleo, outras atividades do Núcleo e demais eventos decorrentes da organização do quadro social e de capacitação de líderes (encontros, seminários, comissões, etc);
- VI. Não ter faltado, injustificadamente, aos eventos corporativos ou de educação continuada promovidas pela Central Sicredi Brasil Central, pela Cooperativa e/ou pelos Núcleos;
- VII. Atender aos pré-requisitos constantes no Regulamento dos Núcleos;
- VIII. Ter participado nas edições do Seminário de Capacitação para as Atividades de Conselheiros Fiscais – SECOF -, nos últimos dois anos que antecedem as eleições, para os candidatos a Conselheiro Fiscal;
- IX. Ser indicado e referendado na forma da presente norma.

Capítulo II Da Comissão Eleitoral

Art. 5º - O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída pelo Conselho de Administração especificamente para essa finalidade, a cada pleito, assegurada a sua autonomia e a sua independência, nos termos do Estatuto Social.

Parágrafo Único - A Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) associados pessoas físicas, desde que:

- a) não acompanham a nominata de candidatos;
- b) não tenham sido eleitos para os mandatos estatutários vigentes;
- c) não sejam cônjuges, companheiros (as), parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dos candidatos ou dos ocupantes de mandatos em curso.
- d) não ser colaborador da cooperativa

Art. 6º - É de responsabilidade da Comissão Eleitoral o acompanhamento de todas as etapas do processo eleitoral, estabelecidas no art. 3º desta norma, até a proclamação da chapa eleita na Assembleia Geral.

Art. 7º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. certificar que houve divulgação da abertura do prazo de inscrição da (s) chapa (s) para a eleição aos cargos sociais;
- II. receber os protocolos das inscrições das chapas de candidatos;



- III. analisar se os candidatos inscritos atendem aos requisitos legais, estatutários, do Código Eleitoral sistêmico e desta norma, necessários à candidatura aos cargos eletivos e a outros aspectos relacionados ao processo eleitoral requerendo à Cooperativa as informações pertinentes.
- IV. homologar ou não a (s) chapa (s);
- V. definir os procedimentos relativos à manifestação dos candidatos no período que anteceder ou durante a realização das assembleias de núcleo e assembleia geral;
- VI. definir os aspectos operacionais relacionados à eleição e à votação, especialmente quando houver mais de uma chapa regularmente inscrita.
- VII. outros aspectos e procedimentos operacionais constantes no Código Eleitoral Sistêmico.

Parágrafo 1º - As reuniões serão registradas em atas e as deliberações são válidas pela decisão da maioria simples, presente a maioria dos integrantes da comissão.

Parágrafo 2º - Na primeira reunião que realizar, a Comissão escolherá entre seus membros um coordenador e um secretário.

Parágrafo 3º - Na ausência de membros da Comissão Eleitoral na assembleia de núcleo ou na assembleia geral, esta indicará um representante.

Capítulo III

Da indicação dos candidatos, inscrição e homologação das chapas

Seção I

Da Indicação dos candidatos

Art. 8º - Os membros dos órgãos sociais escolherão entre si e indicarão os pré-candidatos que permanecerão nos conselhos, obedecidas às renovações obrigatórias.

Art. 9º - No mês de novembro ou dezembro do ano que antecede as eleições, durante o Pré-Secal, serão definidos, consensualmente se possível, os nomes que comporão a (s) chapa (s) para o Conselho Fiscal e/ou para o Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Estarão presentes, obrigatoriamente, nesse evento, os pré-candidatos aptos à participação no pleito, incluindo os que permanecerão nos Conselhos, convocados pela Comissão Eleitoral, e ainda, os membros do Núcleo Central, conforme estabelece o Regulamento dos Núcleos.



Parágrafo 2º - A Comissão Eleitoral fará a constatação e verificação do cumprimento de todos os pré-requisitos legais e regulamentares, comunicando aos inaptos os motivos de sua inabilitação.

Seção II

Da inscrição das chapas

Art. 10 - Para efeito do cumprimento do estabelecido no Código Eleitoral Sistêmico, o Presidente do Conselho de Administração divulgará ao quadro social, no mês de setembro do ano que antecede as eleições a abertura do prazo de pré-inscrição de chapa (s) para o Conselho de Administração e de pré-candidatos para o Conselho Fiscal.

Parágrafo único - As inscrições deverão ser protocoladas na Sede da Cooperativa, pessoalmente ou por meio eletrônico, no horário de expediente, observada a disposição desta Norma e do Código Eleitoral Sistêmico.

Art. 11 - Recebida a solicitação de protocolo dos pré-candidatos, devidamente assinada (s) por um de seus integrantes, a Comissão Eleitoral analisará o cumprimento dos requisitos legais, estatutários, do Código Eleitoral Sistêmico e desta norma para a candidatura ao cargo.

Art. 12 - Não será admitida a inscrição de candidatos e/ou chapas na Assembleia de Núcleo ou na Assembleia Geral.

Seção III

Da homologação das chapas

Art. 13 - A (s) chapa (s) consensualmente organizada (s) no Pré-Secal será (ão) levada (s) ao Secal, para ser (em) validada.

Art. 14 - A homologação que será efetuada pela Comissão Eleitoral, de que trata o Estatuto Social, acontecerá após a realização do Secal, tanto para o Conselho de Administração quanto ao Conselho Fiscal.

Art. 15 - A(s) chapa(s) homologada(s) pela Comissão Eleitoral será (ão) apresentada (s) nas Assembleias de Núcleo onde serão submetidas à apreciação na forma do Regulamento dos Núcleos Cooperativos.

Parágrafo único - As Assembleias de Núcleos serão o canal oficial para manifestações dos candidatos aos associados e apresentação de suas propostas de gestão.

Seção IV

Conselho de Administração



Art. 16 - Considerando a natureza e composição do Conselho de Administração, seus membros deverão guardar afinidade entre si, propugnando sempre pelos aspectos de boas práticas de governança e segurança da Cooperativa, em conformidade com as recomendações próprias das instituições financeiras, referendadas pelo Banco Central do Brasil e pelo Sicredi.

Art. 17 - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus integrantes ao final de cada período, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores, permitido a estes, desde a eleição, o acompanhamento pleno da participação remanescente dos sucedidos.

Art. 18 - Os pré-candidatos a membros do Conselho de Administração serão apresentados à Comissão Eleitoral por chapas completas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização do Pré-Secal, observadas as substituições legais.

Seção V

Conselho Fiscal

Art. 19 - O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, observando-se a renovação mínima de 2 (dois) membros à cada eleição.

Art. 20 - Até o final do mês de outubro do ano que antecede as eleições, os coordenadores dos Núcleos Singulares indicarão à Comissão Eleitoral, através do membro do Núcleo Central de cada Agência, os pré-candidatos ao Conselho Fiscal, de forma individualizada, obedecendo aos pré-requisitos elencados nesta norma.

Art. 21 - É de responsabilidade dos Coordenadores de Núcleos referidos no artigo anterior, em conjunto com seus pares, e membros das equipes de coordenadores de cada Núcleo da Agência, a constatação do nível de comprometimento, disponibilidade de tempo, capacidade técnica, participação nos eventos e atuação cooperativista dos pretendentes ao cargo de Conselheiro Fiscal, podendo valer-se da Comissão Eleitoral, das Assessorias da Sede e da Secretaria da Cooperativa para tais constatações.

Capítulo IV

Das disposições finais



Art. 22 - Os membros da Comissão Eleitoral deverão participar das Assembleias de Núcleo, zelando pela ordem nas discussões que tratarem das eleições, coordenando o processo e opinando a respeito quando requisitados.

Art. 23 - O Conselheiro que pretender concorrer a outro órgão social ou a coordenador de núcleo, deve renunciar ao seu mandato até o dia 31 de agosto do ano que antecede a eleição.

Art. 24 - As decisões das Assembleias de Núcleos serão levadas pelos respectivos delegados à Assembleia Geral, na forma prescrita no Estatuto Social.

Art. 25 - Todas as reuniões, encontros, Assembleias estabelecidas nesta Norma poderão ser presenciais, à distância ou presencial e a distância simultaneamente, inclusive por meio eletrônico.

Parágrafo único - No caso de assembleias digitais, a votação e a apuração dos resultados serão realizadas de forma eletrônica, utilizando-se plataforma que atenda aos requisitos legais aplicáveis.

Art. 26 - Estas normas são complementares e subsidiárias ao Estatuto Social da Cooperativa e ao Código Eleitoral do Sicredi.

As alterações desta Norma foram aprovadas pelo Conselho de Administração, na 459ª Reunião, realizada em 29/9/2025 e homologadas na Assembleia Geral Extraordinária, em 27/10/2025.

Celso Ramos Regis
Presidente

Ivan Fernandes Pires Junior
Vice-Presidente